

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. E
A AUDIGESPUB - SERVICOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA
E CONSULTORIA EIRELI ME.**

Processo nº **00071-00000636/2020-24**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, RG nº. M-1.046.657 - SSP-MG, CPF nº. 332.915.946-49, e do outro lado a **AUDIGESPUB - SERVICOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME**, CNPJ nº. 24.968.005/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Silveira Lobo, 32 caixa postal 1135, Poço, Recife - PE, CEP 52061-030, representada neste ato por **CRISTANO JOSÉ DA SILVA**, resolvem firmar o presente contrato, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece ao Termo de Referência (56870543), parte integrante do mesmo, por pregão eletrônico, nos termos das Leis Federais nº 13.303/16 e 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na realização, anual, de testes de recuperabilidade do ativo imobilizado – *test de impairment*, conforme NBC TG 01 e 27, com discriminação do critério utilizado, valor contábil, valor recuperável e vida econômica do bem., como exposto no Termo de Referência (68546741) presente nos autos do processo 00071-00000636/2020-24

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor da CONTRATAÇÃO DA EMPRESA será por **MENOR VALOR GLOBAL**, já incluso taxas, impostos, administração, custos indiretos e demais encargos, **R\$ 47.000,00** (quarenta e sete mil reais), todos a serem detalhados conforme dispuser a Proposta da contratada e Disponibilidade Orçamentária (58882492).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **14.202**

Fonte de Recurso: **51 – Recursos Próprios**

Programa de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**

Projeto / Atividade / Denominação: **MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

GERAIS

Grupo de Despesa: **33**

Esfera: **4**

5.2. O empenho inicial, para custear as despesas é de **R\$ 47.000,00** (quarenta e sete mil reais), conforme Nota de Empenho nº **2021NE000130**, (72491531), emitida em 20 de outubro de 2021, na modalidade 3- ordinário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para realização do pagamento, a CEASA/DF emitirá nota de empenho e processará o pagamento quando da entrega e aceite do relatório/laudo pericial, via boleto bancário ou depósito em conta e em até 30 dias da data de emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços poderão ser realizados na sede da Contratada, com exceção da parte in loco que será desenvolvida na CEASA/DF nos dias e horários agendados com a Seção de Patrimônio e Gerência de Contabilidade.

7.2 Os trabalhos iniciarão após a assinatura do contrato e entrega, formal, dos documentos exigidos na Proposta a ser apresentada pela (o) contratada(o).

7.3 Os trabalhos se darão por concluídos quando da entrega do relatório de conclusão dos trabalhos e respectivo aceite pela Seção de Patrimônio e Gerência de Contabilidade, que deverão se manifestar em até 15 dias da data de entrega do referido relatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Gerente de Contabilidade será a fiscal do contrato e responsável por atestar a nota fiscal relativa à prestação do serviço.

8.2 O serviço será pago tão somente após o aceite do relatório/laudo pericial pelo Chefe do Setor de Patrimônio e pela Gerente de Contabilidade.

8.2.1 O aceite ou não deverá ser processado em até 15 dias da data de recebimento do relatório/laudo pericial.

8.2.2 Após o aceite, a(o) contratada (o) poderá emitir a correspondente Nota Fiscal de Serviços, que será paga em 30 dias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CEASA/DF

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

9.2. Prestar à(o) contratada(o), em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

9.3 Disponibilizar à(o) contratada(o), os documentos necessários à prestação dos serviços discriminados na Proposta de Prestação de Serviços

9.4. Notificar a(o) contratada(o) sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

9.5. Encaminhar à contratante a respectiva nota de empenho para provisionamento do pagamento;

9.6 Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas; 5.7. Aplicar à(o) contratada(o), as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela (o) contratada (o), em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

10.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

10.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados e/ou prestadores de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

10.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

10.7. Assumir todos os custos indiretos decorrentes da prestação dos serviços, tais como: estadia, alimentação, passagens aéreas e urbanas, ligações telefônicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O serviço objeto do presente termo deverá ser contratado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 72 e 81 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13303, de 2016 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não manter a proposta.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CEASA/DF pode aplicar à (ao) contratada(o) as seguintes sanções:

a - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b - Multa de:

- até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fazer declaração falsa;

- até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a CEASA/DF dos prejuízos causados;

- até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

c - Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

- sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

- por até 6 (seis) meses, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

- por até 1 (um) ano, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando a CEASA/DF; apresentar documento falso; ou fazer declaração falsa;

- por até 5 (cinco) anos, o licitante que fraudar a licitação.

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CEASA/DF, por até 2 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do aArt.83 da Lei 13.303/2016 e inciso III do art. 119 do Regulamento Interno de Compras e Licitações da CEASA/DF.

- por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

- por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

- por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

- por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

- por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

13.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à (ao) contratada(o) juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à(ao) contratada(o).

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CEASA/DF, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

14.1. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CEASA/DF;

14.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da CEASA/DF.

14.3. Fica vedada a utilização, durante o fornecimento, de empregado da CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CEASA/DF, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, Lei federal nº 13.303/2016).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal Seção Jurídica da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OUVIDORIA E COMBATE A CORRUPÇÃO

17.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

17.2. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Brasília, ____ de ____ de 2021.

PELA CEASA/DF	PELA CONTRATADA
SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE Presidente	CRISTIANO JOSÉ DA SILVA Representante
TESTEMUNHAS	
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO JOSE DA SILVA, Usuário Externo**, em 22/10/2021, às 18:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE - Matr. 0000120-0, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 22/10/2021, às 19:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA - Matr. 0000117-0, Testemunha**, em 22/10/2021, às 19:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de



16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA ALVES GUIMARAES - Matr. 0000119-6, Testemunha**, em 22/10/2021, às 19:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **72533534** código CRC= **27F009BB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1224

00071-00000636/2020-24

Doc. SEI/GDF 72533534